

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

**1ª Vara Cível**

**PORTARIA N. 01 de 28 de janeiro de 2022**

*Disciplina a entrada e permanência de criança ou adolescente nos locais e eventos previstos no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90).*

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, DR. DANIEL VICTOR GONÇALVES EMENDORFER, COM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA AÇÕES AFETAS À INFÂNCIA E JUVENTUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI E

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral à criança e ao adolescente, da prioridade absoluta e do superior interesse da criança e do adolescente, preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e possuem direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e acesso à diversão adequada a sua faixa etária, com a observância dos preceitos legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ingresso de crianças e adolescentes aos eventos e locais públicos no intuito de coibir prejuízos a sua formação psicossocial;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente confere ao Juiz de Direito da Infância e Juventude poder de disciplinar a presença e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsável, em determinados locais, diversões e espetáculos públicos, observadas as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual, a adequação do ambiente e a natureza do espetáculo (art. 149);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros seguros de atuação dos órgãos de fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a extinção do cargo de oficial da infância exige a necessidade de se atualizar os expedientes da anterior portaria 01/2013;

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Considera-se **responsável legal**, para fins desta Portaria, o guardião ou tutor que apresente o respectivo termo; pessoa maior que documentalmente comprove o parentesco até o terceiro grau, inclusive; ou pessoa maior que tenha em suas mãos autorização de um dos pais ou do responsável legal com firma reconhecida.

§ 1º Na hipótese da autorização ter sido concedida pelo

responsável legal, deverá ser instruída com fotocópia autenticada do termo referido no caput.

§ 2º A autorização referida nesta Portaria deve se dar por escrito e com firma reconhecida pelo pai ou pela mãe.

§ 3º Para a permanência da criança ou do adolescente nos locais referidos nesta Portaria é necessário portar e exibir, quando solicitado, documento de identificação e, se for o caso, autorização dos responsáveis.

Art. 2º Nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e para os efeitos desta Portaria, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

## **DOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E CAMPOS DESPORTIVOS**

Art. 3º Crianças poderão ingressar nos Estádios, Ginásios e Campos Desportivos, desde que acompanhadas de um dos pais, responsável legal ou professores, estes mediante autorização escrita de um dos pais ou responsável legal, independentemente de firma reconhecida.

## **DOS BAILES, PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES, DANCETERIAS, FESTAS PAGAS, CLUBES SOCIAIS, SHOWS MUSICAIS E CONGÊNERES**

Art. 4º É permitido o ingresso e a permanência de adolescentes com 16 anos ou mais, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, em boates, danceterias, promoções dançantes, sedes de baile, festas pagas, clubes sociais e congêneres.

§ 1º É vedado o ingresso de crianças em boates e danceterias noturnas.

§ 2º É vedado o ingresso de crianças em shows musicais, desacompanhado de um dos pais ou de pessoa maior expressamente autorizada por escrito, com assinatura autenticada, por ao menos um dos pais.

Art. 5º Em shows musicais, em que o término esteja estipulado em horário anterior à meia-noite, será permitido o acesso de adolescentes com 14 (quatorze) anos ou mais, desacompanhados de pais ou responsáveis, desde que condizente a classificação etária.

## **TEATROS E ESPETÁCULOS CULTURAIS**

Art. 6º As crianças menores de dez anos apenas poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição culturais e artísticas, acompanhadas de um dos pais ou responsável, observada a classificação etária.

## **DAS CASAS QUE EXPLOREM COMERCIALMENTE JOGOS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS**

Art. 7º É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em casa que explore comercialmente jogos de bilhar, sinuca, jogos em geral ou congêneres, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente (art. 80, ECA).

Parágrafo único. A proibição deste artigo não se aplica a

clubes recreativos e comunitários, desde que não se realizem apostas.

Art. 8º É permitida a permanência de crianças em estabelecimento comercial que explore equipamentos de diversão eletrônica, tais como: Lan-Houses, Cyber-Cafés e similares, desde que não ultrapasse às 18h. É vedada a permanência de adolescentes nesses locais após às 22h.

Parágrafo único. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá observar a classificação etária dos jogos, aplicativos e sites acessados, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou penal.

## **ESPETÁCULOS PÚBLICOS E CERTAMES DE BELEZA**

Art. 9º Para participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e certames de beleza, que não se mostre prejudicial à sua formação moral e observada a respectiva classificação etária, é necessária a autorização expressa e por escrito, com assinatura autenticada, de ao menos um dos pais; ou a presença de um dos pais ou do responsável legal.

Parágrafo único. A autorização será dispensada quando se tratar de peça ou apresentação no âmbito escolar ou entidades/instituições congêneres, sob a supervisão de professor ou da direção da Escola.

## **DAS FESTAS E FEIRAS TRADICIONAIS DA COMARCA, REALIZADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RINEU GRANSOTTO**

Art. 10. O acesso às atrações de Festas e Feiras realizadas no Parque de Exposições Rineu Gransotto é livre para adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. Os adolescentes menores de 14 (quatorze) anos somente poderão ingressar e permanecer no Parque, desacompanhados, até às 22h.

Art. 11 As crianças somente terão acesso ao Parque se acompanhadas de um dos pais ou de responsável legal.

Art. 12. Nos espaços destinados aos shows e bailes deverá ser observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 13. Eventuais Feiras em Parques de Exposições ou similares, realizadas nos demais municípios da Comarca deverão observar a mesma regra.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Em situações especiais ou peculiares, poderá este Juízo conceder autorização, por meio de alvarás, excepcionando proibição contida nesta Portaria.

Art. 15. Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos por esta Portaria, ao receber cópia dela, assinarão termo de recebimento firmando o conhecimento de todas as disposições nela expressas, assumindo o compromisso de afixar seus termos em local e com tamanho de letras facilmente visíveis.

Art. 16. Os representantes legais que realizem eventos contemplados nesta Portaria deverão obter a respectiva declaração de ciência e cópia dela perante o Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca sendo dispensável, em tal hipótese, alvará específico para o evento. A declaração em referência deverá ser realizada a cada dois anos.

Art. 17. É proibida a venda, o fornecimento e o consumo de

bebidas alcoólicas, fumo ou substância que causem dependência física ou psíquica para crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, conforme previsto nos arts. 81, II e 243 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 18. A não observância das disposições contidas nesta Portaria sujeitará os proprietários/responsáveis dos estabelecimentos abrangidos à respectiva responsabilização, na forma que a situação exigir, de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 258 da Lei n. 8.069/90).

Art.19. As disposições desta Portaria deverão ser divulgadas aos estabelecimentos abrangidos, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Câmara de Dirigentes Lojistas, Associação Comercial de Industrial, a fim de lhe dar ampla publicidade.

Art. 20. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 01/2013.

São Miguel do Oeste-SC, 28 de janeiro de 2022.

**DANIEL VICTOR GONÇALVES EMENDORFER**  
**JUIZ DE DIREITO**